

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, as seguintes no Art. 60 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 60.

.....

§ 13. Nos casos em que a perícia médica determinar um prazo para realização de nova avaliação sobre a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado e que essa não ocorra por razão alheia à sua vontade, será mantido o pagamento do benefício, sem interrupção.

§ 14. Quando o segurado discordar do resultado da perícia que concluir pela recuperação da capacidade para o trabalho terá o direito de requerer a realização de nova perícia, a ser realizada por perito distinto, mantido o pagamento do benefício.

§ 15. Durante o período entre o requerimento de nova perícia médica e a sua realização, o segurado continuará a fazer *jus* ao benefício do auxílio-doença.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de realização de perícia nos casos de segurados em gozo de benefício do auxílio-doença, de que tratam os parágrafos do Art. 60 da Lei 8.213/1991.

É preciso assegurar que as condições de realização da perícia médica para a concessão ou manutenção dos benefícios sejam feitas sem que pesem sobre os segurados incapacitados a suspeição de que são fraudulentas as causas da sua doença ou que sobre eles haja restrições de acesso ao direito, em nome de uma sustentabilidade financeira do Regime, especialmente no momento em que mais carecem: por estarem acometidos de doença ou em condição incapacitante.

É o que justifica a presente Emenda.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)



CD/19701.59262-88